



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO N.º 039/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEBERSON RIBEIRO LEANDRO 08890649976**, inscrito no CNPJ sob n.º. 36.056.193/0001-40 com sede na Rua Marcionílio Reis Serra – 1037 na cidade de Ribeirão do Pinhal – Paraná neste ato representado pelo senhor **CLEBERSON RIBEIRO LEANDRO**, portador de Cédula de Identidade n.º 57842032 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 088.906.499-76, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica (linha leve) para os veículos do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social conforme solicitação do Secretário de Transportes e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços do lote sob n.º 001, conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial registrado sob o n.º **014/2020**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE (SECRETARIA DE SAÚDE) - VALOR: R\$ 10.584,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VR. MENSAL	VALOR TOTAL
01	08 meses	Veículos leves (automóveis de passeio):Serviços de: scanner automotivo para diagnostico de defeitos em sistemas injeção eletrônica como atuadores, sensores e chicotes do sistema de injeção eletrônica, de testes em sistemas injeção eletrônica e reparação eletrônica em veículos, sistema de embreagens, sistemas de freios, sistemas de suspensão, sistema câmbios , rodas, cubos, rolamentos, molas, correias, correias dentadas, velas, cabos de velas, remoção e instalação de cabeçotes e regulagem, sistema de motores, sistema de escapamentos, sistema de direção e sistemas hidráulicos e outros, Serviços de vistorias periódicos e	1.323,00	10.584,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

	emissão de orçamentos de peças e pareceres com apontamento das causas da manutenção, em veículos das linhas (VOLKSVAGEN, CHEVROLET E FIAT: FIAT STRADA/ BAN-0474, UNO VIVACE/BAH-2186, MOBI/BAN-7303, UNO/ECON/ AVO4869, CHEV/ONIX/BCI-2232/BCI-2219, VW/GOL/BBP-3096, CHEV/SPIN 1.8L/BCI-2218/BCI-2215, E OUTROS).		
--	---	--	--

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65 II, "d" e parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93;
- b) para menos, na hipótese do valor contrato ficar muito superior ao valor do mercado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15.º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do lote, funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

A Nota Fiscal dos serviços do lote 01 quando autorizados deverão ser faturados em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.654.201/000-87- RUA PARANÁ 940 – CENTRO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

1520-495-3339039000, 1600-303-33903900 e 1731-494-3390390000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- 1) Executar os fornecimentos dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- 2) Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
- 3) Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- 4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- 5) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
- 6) **Fornecer os serviços de forma** contínua e ininterrupta, diante da apresentação das requisições sob pena de rescisão contratual;
- 7) **Caso haja suspensão ou paralisação por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas a contratada será notificada e terá seu contrato suspenso.**
- 8) Disponibilizar toda mão de obra necessária para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos compreendendo: scanner automotivo para diagnóstico de defeitos em sistemas injeção eletrônica como atuadores, sensores e chicotes do sistema de injeção eletrônica, de testes em sistemas injeção eletrônica e reparação eletrônica em veículos, sistema de embreagens, sistemas de freios, sistemas de suspensão, sistema câmbios, rodas, cubos, rolamentos, molas, correias, correias dentadas, velas, cabos de velas, remoção e instalação de cabeçotes e regulagem, sistema de motores, sistema de escapamentos, sistema de direção e sistemas hidráulicos e outros, Serviços de vistorias periódicos e emissão de orçamentos de peças e pareceres com apontamento das causas da manutenção.
- 9) Executar os serviços diretamente, não podendo os mesmos serem cedidos ou sublocados a terceiros, exceto os serviços de retífica, ou outros similares, desde que expressamente autorizados pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 10) Executar os serviços na oficina da Contratada, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos.
- 11) Executar os serviços sempre que solicitados pela Prefeitura, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de "Autorização de Serviço", do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).
- 12) A Contratada deverá manter os veículos, recebidos da Prefeitura, em instalações abrigadas e cobertas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **014/2020**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



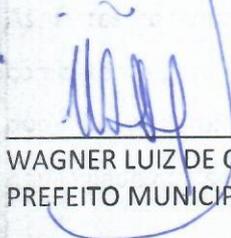
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

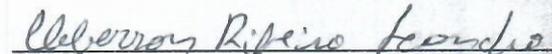
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2020.



WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

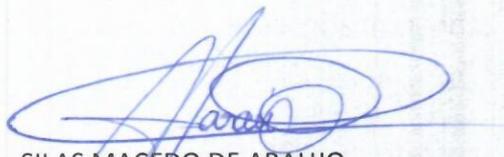


CLEBERSON RIBEIRO LEANDRO
CPF: 088.906.499-76

TESTEMUNHAS:



FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09



SILAS MACEDO DE ARAUJO
CPF/MF 045.711.409-67



ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO



MARCOS LEANDRO DE CAMPOS
CHEFE DE GABINETE
FISCAL CONTRATO